



RESOLUÇÃO n. 05/2025
De 28 de maio de 2025

Dispõe sobre a apresentação e homologação dos atestados médicos e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em sessão ordinária realizada no dia 28 de maio de 2025 às 09h na sede da Fundação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado público fundacional que declarem inaptidão ao trabalho e/ou afastamento das atividades laborais, deverão ser submetidos à análise e parecer do SESMET.

Art. 2º Todos os atestados médicos deverão ser protocolados, acompanhados da via original, diretamente no setor de Recursos Humanos, que fornecerá ao empregado, o recibo do respectivo protocolo.

§ 1º Os atestados deverão ser entregues presencialmente no setor de Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua emissão.

§ 2º Será admitida a entrega de atestado médico por meio eletrônico, somente nos casos de atestados de doenças transmissíveis compulsórias confirmadas, sendo obrigatório, neste caso, o encaminhamento do laudo de confirmação da doença ou documento médico que a comprove.

§ 3º Em caso de internação ou procedimento cirúrgico que impeçam a locomoção do empregado, o atestado médico deverá ser protocolado no setor de Recursos Humanos por membro da família ou responsável, no mesmo prazo assinalado no § 1º deste artigo, acompanhado da declaração do Hospital/Clinica onde se encontra internado o empregado, afim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da perícia médica, se for o caso.

§ 4º Ao empregado é vedado deixar o local de trabalho ou abandonar o posto de trabalho para realizar a entrega do atestado.



Art. 3º O(s) atestado(s) obrigatoriamente deverão ser emitidos por profissional habilitado, o qual deverá constar de forma legível, sob pena de indeferimento:

- I – nome completo do empregado;
- II – número de dias de afastamento (numérico e por extenso);
- III – data do atestado;
- IV – carimbo profissional contendo nome e número do registro no respectivo Conselho de Classe;
- V – local do atendimento, com endereço completo e número de telefone;
- VI – assinatura do emitente; e
- VII – número do Código Internacional de Doenças – CID-10.

§ 1º Atestados médicos decorrentes de cirurgias plásticas e/ou procedimentos meramente estéticos, que não constituem tratamento de doenças, não serão pagos pela Fundação.

§ 2º A entrega de atestados de saúde rasurados, ilegíveis, sem indicação de CID, bem como os que forem entregues fora do prazo estipulado no § 1º do art. 2º, não serão considerados pela Fundação para fins remuneratórios.

Art. 4º Quando o atestado for superior a 15 (quinze) dias, deverá o empregado protocolar o pedido de benefício previdenciário junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e imediatamente apresentar o protocolo no setor de Recursos Humanos e a seu superior imediato.

§ 1º Constitui dever do empregado informar ao Setor de Recursos Humanos e ao SESMET, todo e qualquer requerimento formulado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, seja na via administrativa ou judicial, solicitando afastamento do trabalho, devendo fazer prova do respectivo pedido.

Art. 5º O Médico do Trabalho poderá sustar a validade do atestado médico quando:



I – quando o empregado apresentar recusa ou não comparecer à avaliação Médica, nos termos do art. 1º desta Resolução.

II – quando o empregado, comprovadamente, não se submeter ou recusar o tratamento indispensável à sua recuperação.

§ 1º Havendo necessidade, poderá o Médico do Trabalho solicitar novos exames, laudos e relatórios do médico do convênio ou do serviço de saúde que realizou o primeiro atendimento do empregado, ou que é responsável pelo tratamento do empregado.

Art. 6º Os atestados entregues na forma presencial ou, nos casos excepcionais descritos no § 2º do art. 2º, serão arquivados em livro próprio.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES, “VOVÓ MOCINHA” A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), em 28 (vinte e oito) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

PAULA CRISTINA CARDOSO BENEDICTO
Presidente do Conselho Curador